



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
017ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023
15/03/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03140018/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03140017/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03140030/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO ESPORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03140019/2023	VEREADOR ALDO LOUREIRO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Dispõe sobre a criação do Selo Escola Amiga do Autismo no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica criado o Selo Escola Amiga do Autismo, no âmbito do Município de Maceió, que será conferido às escolas públicas e privadas que, comprovadamente, contribuem para o acesso à educação e a inclusão social da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único. O Selo Escola Amiga do Autismo, de que trata o *caput* deste artigo, será conferido às escolas que promovam prioritariamente as seguintes ações:

- I** - Suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com Transtorno do Espectro Autista, bem como a sua inserção social junto à comunidade escolar;
- II** - Aperfeiçoamento, valorização e incentivo à formação e à capacitação dos professores; e
- III** - suporte aos pais e responsáveis por aluno com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

- I** - O acesso à educação e inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA;
- II** - A conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com Transtorno do Espectro Autista - TEA; e
- III** - A realização de campanhas, debates e outras medidas que visem dar visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º - Para obtenção do Selo Escola Amiga do Autismo deverá a escola interessada apresentar requerimento junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 4º - O Selo Escola Amiga do Autismo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas pelo art. 1º desta Lei.

Art. 5º - A escola poderá utilizar o Selo Escola Amiga do Autismo em suas redes sociais, logomarca e material publicitário.

Art. 6º - Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá cancelá-lo discricionariamente.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de março de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A referida proposta de lei tem por finalidade a criação no âmbito do Município de Maceió do Selo Escola Amiga do Autismo, a ser conferido às escolas públicas e privadas que, comprovadamente, contribuem para o acesso à educação e a inclusão social da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista.

A criação de políticas públicas voltadas para proteção, atenção integral, inserção social, prioridade no atendimento e no acesso à educação e ao ensino profissionalizante das pessoas com transtorno do espectro autista, em especial no que se refere ao apoio e suporte especializado, capacitação e valorização dos profissionais da educação e demais garantias e direitos previstos na Lei Federal Nº 12.764/2012.

A proposta prever ainda, que o Selo Escola Amiga do Autismo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante comprovação das ações previstas nesta Lei, e ainda, confere à escola a prerrogativa da utilização do selo em sua logomarca e material publicitário.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Institui a Semana Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Institui-se a Semana Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, no âmbito do Município de Maceió, a ser comemorada anualmente, na semana do dia 10 de dezembro.

Parágrafo Único. A Semana Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania é voltada à promoção e ao fomento de ações que visam a assegurar a dignidade e igualdade de direitos entre os seres humanos e ao reconhecimento dos cidadãos que defendem as causas ligadas aos Direitos Humanos e Cidadania, no âmbito municipal.

Art. 2º - A data passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Maceió.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de março de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que ora se encaminha, tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Maceió, a "Semana Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania", a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 10 de dezembro, com programação voltada à promoção e ao fomento de ações que visam a proporcionar dignidade e igualdade de direitos.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), os Direitos Humanos são garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana.

É indiscutível a importância da defesa e da promoção dos Direitos Humanos, bem como da repressão e do combate a violações a esses direitos, tanto pelo Poder Público como pela sociedade civil, ainda mais em um País cuja Carta Magna acolhe a prevalência dos Direitos Humanos e alça, como fundamentos da República, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Defender o acesso a esses direitos é lutar para que todos tenham garantidos os seus direitos à saúde, educação, trabalho, moradia, lazer, segurança, igualdade, liberdade e à vida, ou seja, que tenham condições essenciais para o pleno exercício da cidadania.

Ante o exposto, frisa-se que tanto os gestores públicos quanto os cidadãos devem atuar de forma conjunta e articulada para o fortalecimento de uma sociedade em que os Direitos Humanos sejam conhecidos e respeitados e a diversidade seja vista como característica positiva de um povo plural, na qual as discriminações originadas de preconceitos não sejam aceitas. Com a instituição da Semana Municipal ora proposta, acredita-se que o Poder Público reforçará seu comprometimento de trabalhar de forma incansável para afiançar que essa seja uma realidade mais próxima a todos os maceioenses.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.


Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

*“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
DO ESPORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica Criado o Fundo Municipal de Promoção do Esporte – FUMPE, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza desportiva, a ser concedida a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

Art. 2º. O FUMPE é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio ao fundo perdido e/ou reembolsável.

Art. 3º. Os recursos do FUMPE serão provenientes de:

I. Receitas provenientes de dotação orçamentária própria que serão indicadas no montante que constar na Lei Orçamentária Municipal anual, utilizando-se de rubrica própria;

II. Contribuições, transferências, subvenções, taxas públicas, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III. Resultados de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros, na área desportiva;

IV. Outros recursos, créditos ou rendas adicionais ou extraordinárias que por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Art. 4º. As disponibilidades do FUMPE serão aplicadas em projetos que visem promover, fomentar, manter e estimular as ações desportivas no município e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

- I. Na implementação, desenvolvimento e manutenção de projetos esportivos diversificados no Município;
- II. na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
- III. na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos desportivos, por atletas ou entidades esportivas;
- IV. na divulgação das potencialidades desportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- V. nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;
- VI. Levantamentos, estudos e pesquisas na área desportiva;
- VII. Realização de cursos de caráter esportivo destinado à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de esportes;
- VIII. em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;
- IX. na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas desportivas;
- X. na promoção de Intercâmbio desportivo;
- XI. na organização de torneios e campeonatos municipais.

Parágrafo Único. É vedada a aplicação de recursos do FUMPE em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual e federal.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Esporte estabelecerá o limite máximo de incentivo a ser concedido a cada entidade esportiva e atletas utilizando critérios técnicos que envolvam entre outros, os resultados obtidos em competições de nível regional, nacional e internacional, o número de atletas atendidos entre outros.

Art. 6º. A existência de patrimônio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

Art. 7º. O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município.

Art. 8º. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Art. 9º. A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização, a universalização e democratização do acesso às ações desportivas.

Art. 10. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 2 (duas) vezes o valor recebido corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FUMPE, por um período de 4 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 11. O Fundo Municipal de Promoção do Esporte será administrado por uma comissão Municipal Desportiva com poderes de gestão e movimentação financeira que será presidida pelo Secretário ou Diretor Municipal de Esporte.

§ 1º. esta comissão será composta por membros recrutados entre o Poder Público Municipal, Conselho Municipal de Esporte, sociedade civil, assegurada a participação paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada e o limite mínimo de três integrantes e máximo de sete integrantes.

§ 2º. a comissão será nomeada por decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. o processo de inscrição, seleção de projetos e liberação de recursos será sob os auspícios de um edital específico, elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte.

§ 4º. esta comissão se dissolverá ao final da avaliação das prestações de contas dos projetos aprovados.

Art. 12. O prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do FUMPE.

Art. 13. Aplicar-se-ão ao FUMPE as normas legais de controle interno da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Art. 14. Caberá ao executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de março de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

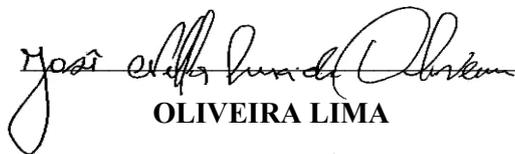
Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Este Projeto de Lei tem a finalidade de criar e prestar apoio financeiro a projetos de natureza desportiva no Município de Maceió.

Os recursos disponíveis do Fundo Municipal de Esporte serão aplicados em projetos que visem a fomentar e estimular as ações esportivas e de lazer no Município.

Ante o exposto, considerando o interesse público envolvido, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de março de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

/2023

Concede o título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao Senhor “**JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS**”.

Art. 2º – O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Presidência da Câmara de Vereadores de Maceió.

Art. 3º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 14 de março de 2023

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

JUSTIFICATIVA

JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS, nasceu em Palmares - PE, filho de José Petrúcio da Silva e Luiza Aurora Farias da Silva. Casado com a Senhora Josiete Gomes Ferreira da Silva, pai de 04 (quatro) filhos e reside na Avenida Fernandes Lima nº 34, Farol.

Bacharel em Administração de Empresas, tem uma sólida carreira profissional na iniciativa privada, principalmente na indústria sucroalcooleira.

Especializado em Gestão de Pessoas, tendo como alvo o desenvolvimento de recursos humanos, criação de estratégias para alcançar a eficiência dos resultados planejados, minimizando conflitos administrativos.

Desde 07 de janeiro de 2021 ingressou no serviço público municipal como Sub-secretário, assumindo a Titularidade da SUDES em janeiro de 2022 até o atual momento.

José Ronaldo Farias da Silva vem realizando um trabalho de excelente qualidade para a administração municipal na Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, entidade que tem como objetivo cuidar da limpeza, praças e cemitérios de Maceió.

Portanto, pelo engajamento e melhorias que José Ronaldo Farias da Silva tem realizado em nossa capital, faz por merecer o Título de Cidadão Honorário de Maceió, e, para tanto, conto com apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição

Maceió, 14 de março de 2023

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador